

LEI MUNICIPAL Nº 6.903, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Desafeta e autoriza o poder executivo municipal a permutar a área especificada nesta lei, e dá outras providências.

O Povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município desafetar e permutar a área de 6.450,00 m² (seis mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), parte da área verde do loteamento do Bairro Laranjeiras, neste Município, constante da Matrícula nº 105.905 (R8-105.905. Protoc. 160.946. - liv.1-E), do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, avaliado em R\$ 2.595.093,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e noventa e três reais), de propriedade do Município, conforme Laudo de Avaliação anexo ao Processo Administrativo nº 14.179/2021, pelas obrigações cumulativas descritas no art. 2º desta Lei, com a permutante Maia Participações e Empreendimentos LTDA, CNPJ sob nº 35.502.050/0001-51.

Art. 2º A permutante Maia Participações e Empreendimentos LTDA, CNPJ sob nº 35.502.050/0001-51, com a permuta, se compromete a realizar as seguintes obrigações cumulativas:

I - execução de obras de ampliação da Escola Municipal Margarida Soares, no valor de R\$ 499.400,98 (quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais e noventa e oito centavos); (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.452, de 29 de dezembro de 2023.\)](#)

II - execução de obras de ampliação da Escola Municipal Raul Saraiva Ribeiro, no valor de 329.411,48 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos); (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.452, de 29 de dezembro de 2023.\)](#)

III - construção do restaurante na Praça Milton Campos no valor de R\$ 445.093,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais, e noventa e três reais); (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.452, de 29 de dezembro de 2023.\)](#)

IV - realização de obras no Teatro Municipal de Betim, no valor de R\$ 1.092.897,31 (um milhão, noventa e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavo); (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.452, de 29 de dezembro de 2023.\)](#)

V - obras na 5ª Delegacia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 270.227,12 (duzentos e setenta mil, duzentos e vinte e sete reais e doze centavos). (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.452, de 29 de dezembro de 2023.\)](#)

§ 1º O valor total a ser empreendido pela permutante Maia Participações e Empreendimentos LTDA, em cumprimento das obrigações das contrapartidas descritas nos incs. I ao V, deste artigo, será de R\$ 2.637.029,88 (dois milhões seiscentos e trinta e sete mil e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.452, de 29 de dezembro de 2023.\)](#)

§ 2º A permutante não fará jus a quaisquer valores superiores gastos com as obras descritas nos incs. I ao V, deste artigo, bem como renuncia o recebimento do valor de R\$ 41.936,88 (quarenta e um mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), referente

a diferença entre o valor do imóvel objeto de permuta e da execução das obras elencadas na contrapartida estabelecida nesta Lei. (NR) [Redação dada pela Lei Municipal nº 7.452, de 29 de dezembro de 2023.](#)

Art. 3º Fica autorizada a modificação do Plano Diretor de Betim, para concretizar o desmembramento da área verde a ser permutada.

Art. 4º Fica permitido ao Município, desde a publicação da sanção da presente Lei, outorgar a permutante Maia Participações e Empreendimentos LTDA, CNPJ sob nº 35.502.050/0001-51, a posse da área descrita no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A Escritura Definitiva de Permuta somente será outorgada após a comprovação das obrigações cumulativas descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica determinado que a permutante Maia Participações e Empreendimentos LTDA, CNPJ sob nº 35.502.050/0001-51, transferirá ao município de Betim, por meio de Escritura de Permuta, todo domínio, posse, direito, ação e propriedade relativos as obrigações cumulativas descritas nos incs. I ao V, do art. 2º, desta Lei. (NR) [Redação dada pela Lei Municipal nº 7.452, de 29 de dezembro de 2023.](#)

Art. 6º Fica definido que a permutante Maia Participações e Empreendimentos LTDA, CNPJ sob nº 35.502.050/0001-51, arcará com as custas, emolumentos e os impostos dos Cartórios de Registro de Notas e do Serviço Registral Imobiliário, bem como com os custos da conclusão da Escritura de Permuta.

Art. 7º Fica determinado que o descumprimento das obrigações descritas nos incs. I ao V, do art. 2º, desta Lei, irá ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização. (NR) [Redação dada pela Lei Municipal nº 7.452, de 29 de dezembro de 2023.](#)

Art. 8º Integram a presente Lei os anexos I, II, III e IV.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de setembro de 2021.

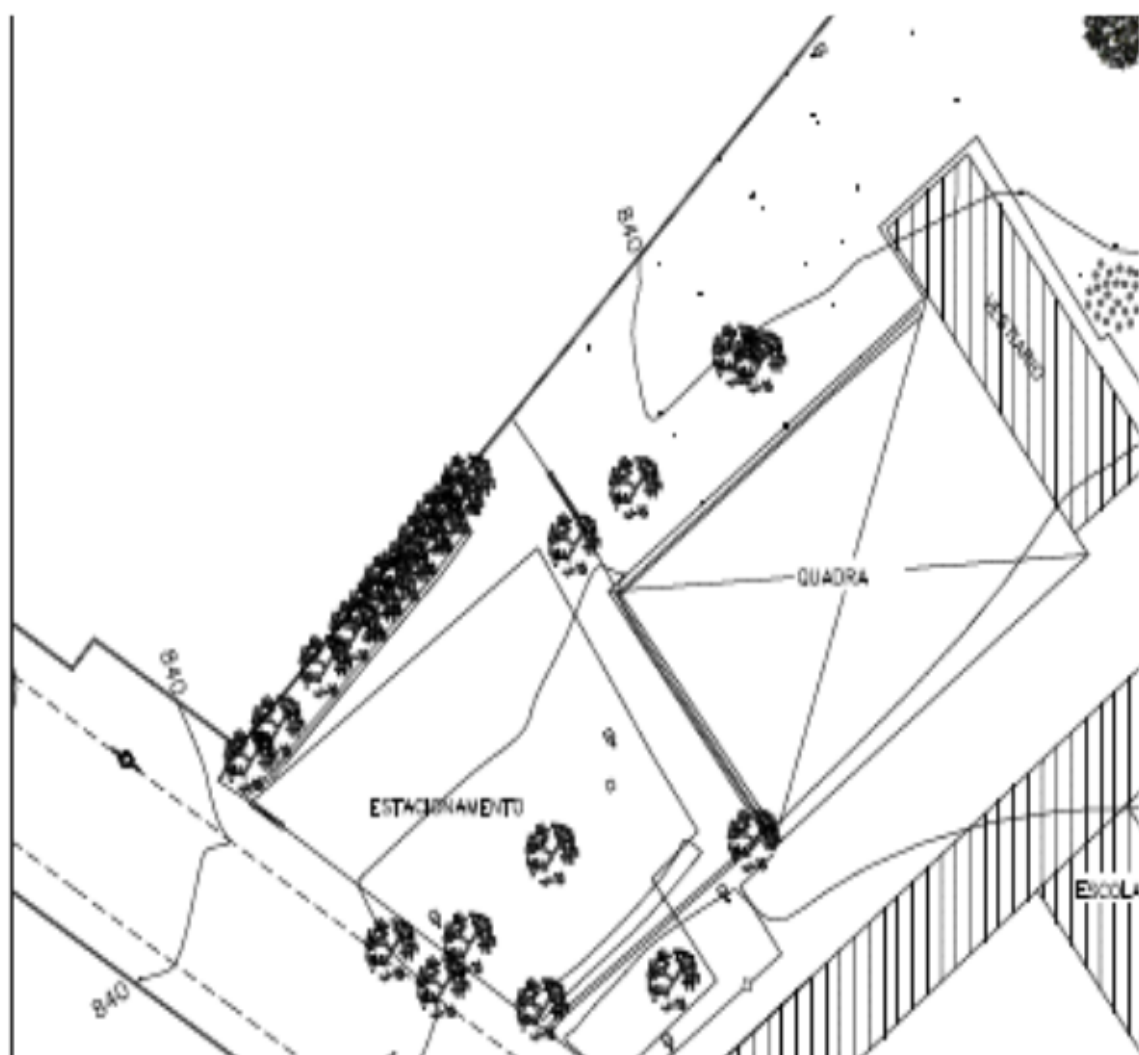
VITTORIO MEDIOLI  
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

**Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2242, de 30/9/2021.**

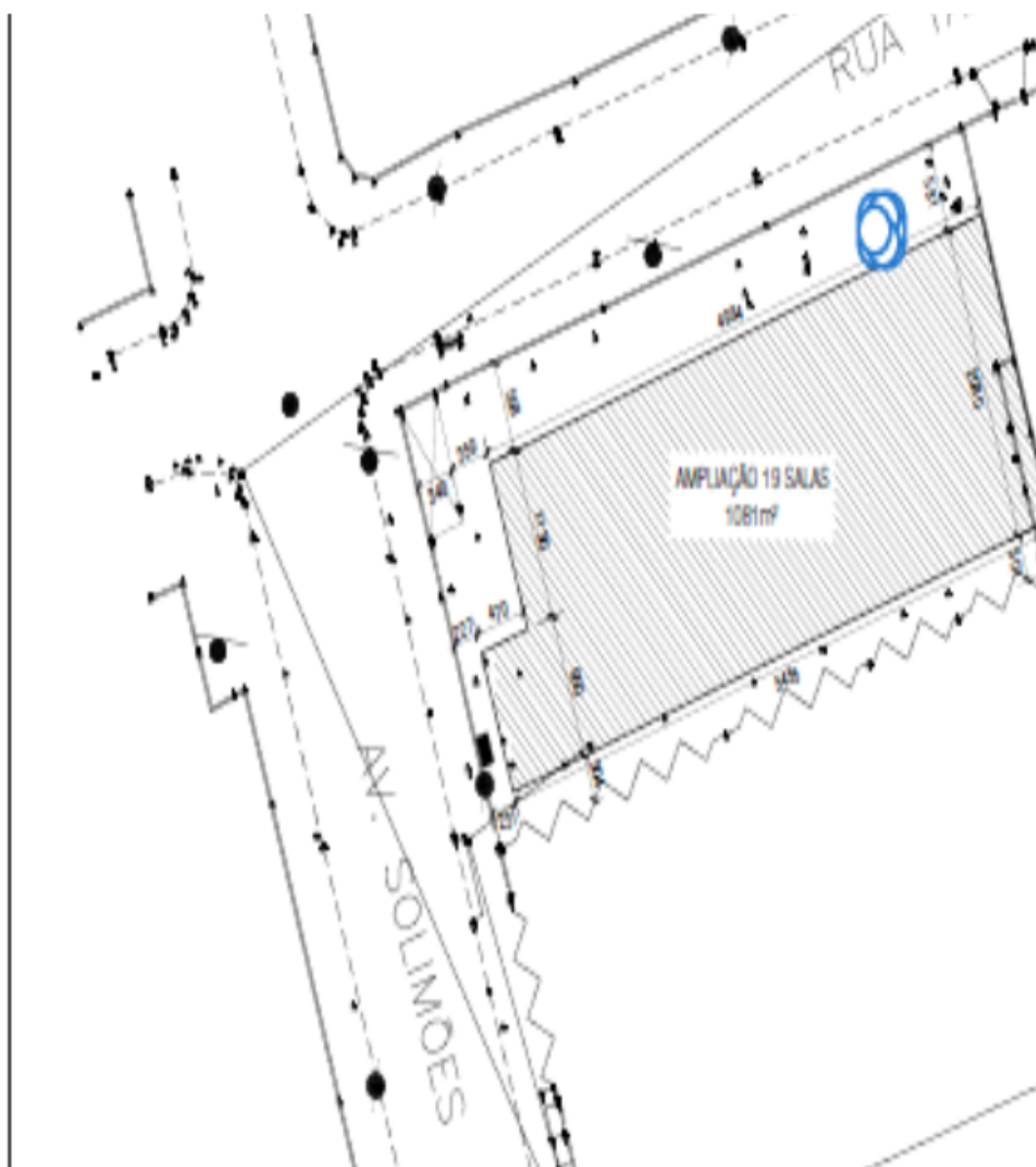
ANEXO I

ESCOLA MUNICIPAL RAUL SARAIVA RIBEIRO



ANEXO II

ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA SOARES GUIMARÃES



ANEXO III

RESTAURANTES PRAÇA MILTON CAMPOS

